

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 89/2025.

OBJETO: DESAFETA E AFETA A PARTE DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNAÍ – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

De iniciativa do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 89/2025 “desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta que desafeta e afeta a parte do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace e dá outras providências, conta com a seguinte mensagem do Autor:

1. Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que “desafeta, afeta e autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel que especifica a à Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace e dá outras providências.” 2. A Associação Comercial e Empresarial de Unaí – Ace – encaminhou o Ofício n.º 60/2025, datado de 15 de agosto de 2025, via do qual solicita a doação de terreno para a construção de sua sede. 3. A doação do imóvel visa garantir a estrutura necessária para que a associação possa ampliar e qualificar o atendimento, consolidando políticas públicas voltadas à promoção de suas atividades associativas. 5. Assim, a construção de sede própria permitirá a expansão e qualificação dos serviços já prestados à comunidade, garantindo maior eficácia e continuidade das ações. Por este motivo, a doação do imóvel em questão encontra-se plenamente justificada no relevante interesse social que reveste a atuação da entidade. 6. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos permite a doação de bens imóveis públicos, excepcionalmente, em favor de particulares se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão). 7. A autorização legislativa é exigência aplicada para fins de proteção ao patrimônio público dos órgãos da Administração Pública direta, entidades autárquicas e fundacionais, devendo tal ordem, quando deferida, ser específica para a alienação do bem imóvel descrito e seus limites geográficos, para tanto bastando que seja editada lei ordinária autorizativa, salvo expressa disposição em outro sentido.

8. Diante disso, a medida ora proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da universalização do acesso aos direitos fundamentais, constituindo-se em importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de inclusão. 9. Registre-se, por oportuno, que a avaliação do imóvel está sendo realizada e o laudo de avaliação será encaminhado para instrução do processo legislativo.



A destinação do imóvel para a construção da sede da Associação Comercial e Empresarial de Unaí revela-se compatível com o interesse público, uma vez que a entidade desempenha relevante papel no fomento do desenvolvimento econômico local, podendo contribuir indiretamente para a melhoria dos serviços, da circulação urbana e da dinamização da área onde o imóvel se situa.

Destaca-se, ainda, que o Projeto de Lei impõe obrigações à donatária, especialmente quanto à construção de muros e calçadas no prazo estabelecido, em conformidade com a legislação urbanística municipal, o que demonstra preocupação com a adequada urbanização do entorno e com a segurança e mobilidade urbana.

Ressalta-se também a previsão de cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal caso não seja observada a finalidade prevista ou em caso de extinção da entidade donatária, mecanismo que resguarda o interesse público e a correta utilização do bem.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.*6-*9 em **22/12/2025 15:51:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1566.2851.018R.704E.6187**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E9.4C2** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 835/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **22/12/2025 - 15:46:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1518.6946.711H.2051.8843



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

